



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 039/95



EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial, salário-família, valor-dia, hora-aula, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, ativos e inativos, e dos cargos comissionados, de conformidade aos Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores correspondentes as Funções Gratificadas de conformidade ao Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores pagos aos diaristas de conformidade ao Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 200 % (duzentos por cento), aos pensionistas, em caráter igual e indiscriminado, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Os professores que fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao Setor Educacional, cuja remuneração tenha por base a hora-aula, a partir desta Lei, serão remunerados da seguinte forma:



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

la para o professor habilitado;

II - R\$ 0,78 (Setenta e Oito Centavos), por hora-aula para professores estudantes.

Art. 6º - Será pago aos Servidores Públicos do Município, a título de salário-família, o valor de R\$ 1,74 (Um Real e Setenta e Quatro Centavos), por cada dependente, desde que, requerido ao chefe do Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 7º - Aos detentores de cargos comissionados, símbolo C.C., e técnicos especializados, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de representação, até 100% (cem por cento), do valor originário, constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos servidores municipais, que será objeto de um novo projeto de lei, deverão ser considerados os níveis e tabelas com novos valores ou, ainda, aplicando-se-lhe percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, em caráter de isonomia a todos os servidores, inclusive os inativos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, e nos exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica, notadamente a Lei nº 4.320/64, ainda em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 18 de fevereiro de 1995.



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar Serv. Gerais	1	A	FS-1	47,12
		B	FS-2	49,74
		C	FS-3	52,36
Vigilante	2	A	FS-4	53,00
		B	FS-5	55,62
Artífice	3	A	FS-6	56,28
		B	FS-7	58,90
		C	FS-8	61,52
Fiscal	4	A	FS-9	62,18
		B	FS-10	64,80
		C	FS-11	67,40
Auxiliar de Serv. Médico	5	A	FS-12	78,54
		B	FS-13	94,24
Professor	6	A	FS-12	78,54
		B	FS-14	94,90
		C	FS-15	97,08
Motorista	7	A	FS-16	98,18
		B	FS-17	99,26
		C	FS-18	107,40
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	108,00
		B	FS-20	108,98
		C	FS-21	109,96
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	110,44
		B	FS-23	111,42
		C	FS-24	116,44
		D	FS-25	139,76



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

---

Técnico Especializado	10	A	FS-26	196,36
		B	FS-27	220,90
		C	FS-28	245,44

---



PREFEITO MUNICIPAL

a) José Edson de Sousa



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO CARGO (R\$)		GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA ATÉ
C.C.1	R\$ 392,70	100%
C.C.2	R\$ 130,90	100%
C.C.3	R\$ 104,72	100%
C.C.4	R\$ 98,18	100%

## ANEXO III

### TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
F.G.1	8,36
F.G.2	10,04
F.G.3	12,04
F.G.4	14,46

  
PREFEITO MUNICIPAL

a) José Edson de Sousa



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

## ANEXO IV

### TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS POR DIA - DIARISTAS

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO/DIA
Margaridas	SE-1	1,16
Gari	SE-2	1,24
Vigilante Diurno	SE-3	1,40
Vigilante Noturno	SE-4	1,52
Servente "A"	SE-5	1,64
Auxiliar de Eletricista	SE-6	1,68
Servente "B"	SE-7	1,74
Servente "C"	SE-8	2,00
Eletricista	SE-9	2,06
Fiscal de Estrada	SE-10	2,12
Vigilante Sanitário	SE-11	2,78
Motorista "A"	SE-12	2,94
Carpinteiro	SE-13	3,48
Pintor	SE-13	3,48
Pedreiro	SE-13	3,48
Motorista "B"	SE-14	3,98
Operador de Máquina	SE-15	6,98



PREFEITO MUNICIPAL

a) José Edson de Sousa